



PARECER DE CONTROLE INTERNO – FASE EXTERNA DA CONTRATAÇÃO

Processo Administrativo nº: 069/2026

Modalidade: Dispensa de Licitação

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de limpeza em caixas d'água e serviços de dedetização, desratização e descupinização nas dependências internas e externas da Câmara Municipal de Conceição de Macabu, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência.

Valor da Proposta: R\$ 6.912,00

RELATÓRIO

O processo foi encaminhado a esta Controladoria Interna para análise formal e documental da contratação direta por dispensa de licitação, nos termos da Lei nº 14.133/2021, art. 75, inciso II, e demais normas aplicáveis.

Constam dos autos a solicitação do setor demandante, o Termo de Referência, a justificativa da necessidade, a pesquisa de preços, o mapa comparativo, a dotação orçamentária e demais documentos exigidos para a instrução do processo de contratação direta.

As informações e documentos apresentados são suficientes para a análise no âmbito das atribuições do Controle Interno, restrita aos aspectos formais, legais e documentais.

PAPEL INSTITUCIONAL E LIMITES DO CONTROLE INTERNO

A atuação do Controle Interno fundamenta-se nos arts. 37, caput, 70 e 74 da Constituição Federal de 1988, na Lei nº 14.133/2021 e no art. 28 da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro (LINDB), limitando-se à análise formal, documental e legal, sem adentrar no mérito administrativo, conveniência ou oportunidade.

O parecer é emitido com base nos documentos constantes do processo, não abrangendo a verificação da veracidade material das informações ou de fatos externos ao processo.

RESPONSABILIDADE DO CONTROLE INTERNO

Nos termos do §1º do art. 74 da Constituição Federal e do art. 28 da LINDB, a responsabilização do agente de controle interno somente ocorre nos casos de dolo ou erro grosseiro, sendo tais hipóteses mitigadas quando o parecer é devidamente fundamentado, emitido com base na documentação constante dos autos e dentro dos limites da competência legal.

O presente parecer possui natureza técnica, opinativa e não vinculante, não substituindo as atribuições do gestor, do agente de contratação ou do fiscal do contrato, tampouco implicando corresponsabilidade pela execução contratual.

ANÁLISE DA CONTRATAÇÃO DIRETA

Verifica-se que a contratação direta encontra amparo no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, considerando os limites atualizados por decreto federal vigente à época da contratação, tendo em vista que o valor da proposta (R\$ 6.912,00) encontra-se dentro do limite legal estabelecido.



Ademais, observa-se o atendimento aos requisitos previstos no art. 72 da Lei nº 14.133/2021, notadamente:

- Justificativa da necessidade da contratação;
- Definição clara e objetiva do objeto;
- Fundamentação legal da dispensa;
- Pesquisa de preços realizada, com compatibilidade com os valores de mercado, observando-se metodologia idônea;
- Existência de dotação orçamentária suficiente, em conformidade com a Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);
- Regular instrução processual, assegurando transparência e rastreabilidade dos atos.

Ressalta-se que a adequação da hipótese legal, a veracidade das informações prestadas, bem como a correta execução do contrato constituem responsabilidades exclusivas do gestor e dos demais agentes públicos envolvidos, em observância ao princípio da segregação de funções.

Recomenda-se, por cautela, a verificação da regularidade fiscal da contratada, bem como a designação formal de fiscal do contrato, nos termos da legislação vigente.

CONCLUSÃO

Diante da análise realizada, não se verificaram irregularidades formais ou legais no processo administrativo em exame.

A despesa encontra-se devidamente prevista no orçamento vigente, e o procedimento observa as disposições da Lei nº 14.133/2021 e da Lei Complementar nº 101/2000.

Dessa forma, opina-se pela regularidade da contratação por dispensa de licitação, estando o processo apto ao seu regular prosseguimento, desde que observados os atos subsequentes, em especial a formalização do instrumento contratual, a publicação do respectivo extrato no Diário Oficial e a comprovação da regularidade da contratação pelos meios legais admitidos.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Conceição de Macabu, 27 de março de 2026

Ayrton Marques Félix da Silva
Controlador Interno